



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.279, DE 19 JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO AO DIABETES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO”.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Ouro Branco a Semana da prevenção ao Diabetes a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de março.

Art. 2º - As atividades referidas no Art. 1º terão a duração de 1 (uma) semana, ficando a critério da Secretária Municipal de Educação seu desenvolvimento, em conformidade com o tema.

Art. 3º - Para o atendimento do disposto no artigo anterior, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a firmar parceria com a Secretaria de Saúde para que este trabalho funcione.

Art. 4º - A Semana da prevenção ao diabetes fará parte do calendário escolar anual, e poderá ser aberta para os pais dos alunos, comunidade e empresas locais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 19 de junho de 2018.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral do Município

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 040/2018 de Autoria do Vereador José Irenildo Freires de Andrade.

